



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Corrêa dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão e a presença, na sala de sessões, dos advogados da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil, de vários estados, acompanhados pelos consultores jurídicos Dr. Sílvio Oliveira Torres e Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro sobre o início da utilização do Plenário Virtual na SDI-1, saudando a todos os servidores que contribuíram para o evento. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 91-59.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ELVIS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 106-96.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): CYNTHIA ALVES BARRETO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., , Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 176-92.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ILSON CARLOS DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Fernando Elias da Silva, Advogado: Osvaldo Elias da Silva Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogada: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 334-10.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GUMERCINDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 398-45.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA MINELLO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 400-68.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES ALMEIDA, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (peças sequenciais n°s 16 a 18), como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AIRR - 607-20.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 760-76.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): OLIVINO PEREIRA DOS REIS, Advogado: João Moret, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 786-34.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): HELENA ANACLETO DA ROCHA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 791-79.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ADELINO COSTA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 912-42.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, Agravado (a)(s) e Agravante (s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da reclamada e dos reclamantes.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 915-16.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RICARDO PEIXOTO FREITAS, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 960-21.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO VILAR DA COSTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1015-07.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1016-87.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1052-38.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAILTON DE MOURA BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1398-14.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Advogado: Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Isac Soares Câmara, Advogado: Odilon Vale de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1686-61.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARISA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Antonio Donadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1717-59.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSILEA DE CASTRO CERQUEIRA DE MORAIS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1845-26.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LAIDE MONTEIRO DUTRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1854-08.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KELLY MARANGON, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Thiago Salvatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1868-36.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALMIR ALVES MEIRELES, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1881-80.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTONIO DO ROSARIO RODRIGUES VIANA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1914-84.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO BANDEIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO PARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): CLÁUDIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2288-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2330-25.2011.5.18.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MAIONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2967-48.2014.5.03.0186 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): W COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Matheus Lara Nogueira de Menezes, Advogado: David Goncalves de Andrade Silva, Agravado(s): MAIS MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Raul Sebastião Vasconcelos Silva, Agravado(s): HELOISA VILACA DIAS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10486-19.2016.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEILA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10616-18.2015.5.03.0093 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Advogado: Daniela Paula da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10825-24.2015.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERLEI ROSA MATEUS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10931-97.2014.5.15.0141 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): CARMO DONIZETI DE CASTRO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11122-73.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11146-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO SELVO DE CARVALHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11714-93.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU MENDES COELHO, Advogado: Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12413-07.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SOLANGE DIAS FERREIRA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20788-12.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VICENTE KOCHEMBORGER LEITÃO, Advogado: Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24725-19.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Neville de Oliveira Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CUNHA LEITE, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 70600-12.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELLA BARBOZA MORAIS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 72800-09.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEMIR GOMES XAVIER, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INTERSINDICAL DA ORLA PORTUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gabriel Duarte Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): TOMAZELLI - ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 89800-69.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NERI FABRIS PASINI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR e RR - 162300-48.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EREONIL ALVES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1366-33.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VANESSA FÉLIX FERREIRA GOMES, Advogado: André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schmidt de Brito, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 745-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DA GLORIA FRANCO MARGOTTI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 2461-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): NELSON SERGIO DE JESUS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 13840-77.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): METALGRAFICA PALMIRA LTDA., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Geovany Paceli Silva Vilas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTOPEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator em razão de acordo.; **Processo: AgR-E-RR - 10452-23.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): MARIA ALICE BARBOSA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2651-54.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA SILVA E OUTROS, Advogado: Fuad Eid Filho, Agravado(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 29000-36.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LENI IZABEL BROEDEL, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 181000-31.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BENITO DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 677-27.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NAOR FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Sheuermann, Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de dar parcial provimento aos embargos para reduzir o valor da pensão mensal ao patamar de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação; c) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional; e d) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de negar provimento ao embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado(a) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 105100-93.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA GOMES JACOBSEN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros tomou assento no plenário para participar dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ARR - 852-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 242800-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): JOARES TAVORA DE MATTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ampla e irrestrita quitação do contrato de trabalho pela adesão ao plano de desligamento incentivado e, por isso, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos embargos quanto ao tema remanescente. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por ser beneficiário de justiça gratuita, fica isento o reclamante. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Solange Sampaio Clemente França; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 492-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VANDERLEY MENEGACE, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 226500-27.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto à repercussão das horas extras no sábado. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao pagamento dos reflexos no sábado de horas extras quitadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 135-12.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Embargado(a): EMANUEL RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Floriano Vieira Andrade, Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt; II - Presente à Sessão o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 131900-13.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO PEREIRA GRAVINA, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Daniela Engelmann Maltez, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto ao ponto. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dois minutos. **Processo: Ag-E-ED-AgR-RR - 638-27.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogada: Vanessa Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): WILSON VALMOR KNEWITZ, Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, , Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presentes à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante(s), e o Dr. Alexandre Barrili Busato, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Relator, que reformulou o voto proferido na sessão anterior, e José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 52500-46.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LINCOLN BRAGA E SOUZA, Advogada: Poliana Sousa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Poliana Sousa Vieira patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1419-61.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON ROSALINO MARTINS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1964-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): RUTHILCE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(a) e Embargado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença para que o cálculo das horas extras seja feito levando em conta a remuneração relativa à jornada de oito horas. Valor da condenação inalterado para fins processuais; III - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante/Agravado.; **Processo: ED-E-RR - 1912000-74.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): IGLE SANTOS PEQUENO, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 350-90.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): SILVIO RICARDO NEVES LOPES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1787-43.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KENNE MIRANDA SILVA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 92300-89.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): MARCELO PLOTEGUER CAMPINHOS E OUTRO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-ED-RR - 446885-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IZABEL TISCHNER AGOSTINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 164-39.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA. - ME, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Agravado(s): CAMILA DELGADO SOARES, Advogado: Joel Freitas Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 144-67.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MILTON DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 649-74.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JEFERSON UILIAN SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1007-49.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravante(s): LUIS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1122-02.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AILTON ANDRES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2119-10.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10792-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): KÉZIA SUELY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11546-57.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12497-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WAGNA APARECIDA PEREIRA CORBO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 112300-92.2003.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ED-RR - 186-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO PITANGA SOARES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ineficaz a cláusula convencional no aspecto, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a trigésima sexta hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Mirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados, de forma solidária, observada a prescrição quinquenal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Estatuto de 1967, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos réus, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$80.000,00.; **Processo: E-ED-RR - 727-84.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO DONIZETE BORZATTO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1733-37.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CELIA SILVERIO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 11089-23.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): ANTÔNIO AGNALDO ALVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 21597-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): LUIZ ANTONIO FLORES VARGAS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para pronunciar a prescrição total quanto à pretensão de recebimento do prêmio de produtividade, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100431-69.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO VIEIRA CAVALCANTI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Advogada: Adriana Lomanto, Agravado(s): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 213600-30.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELSON CALVO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Caio Cesar Infantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 2-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENISE PALHARES MARTINS, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 339-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DJALMA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 520-85.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

752-38.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-ARR - 788-51.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 856-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 879-88.2010.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DARIO PEDROSO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 961-51.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DISRAELI CORREA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 964-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1218-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMAR BIZZON, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-E-RR - 1354-70.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODRIGO SOUSA RAMALHO, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1415-87.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELITO PEDRON, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1597-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INÁCIO SANDER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2228-56.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATO DERENEVICKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-ED-E-RR - 2865-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): GERALDO RABELO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 8606-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10650-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTA DE ANDRADE SIQUEIRA BARONI, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Marcelo Bernardes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ARR - 11248-09.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SOBRE PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material desta Justiça Especializada para o equacionamento da presente demanda, restabelecendo o v. acórdão regional, no particular; II- conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11611-50.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALLISSON DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: André Luis da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): TI COMPANY - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 40500-45.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANDREA MICAELA CAETANO RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 142200-45.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Advogado: Vania Maria Babilon, Embargado(a): EVALTER DA SILVA MARTINS, Advogado: Fabrícia Brozeguini Martins Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 160900-47.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR CERUTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO CARLOS MAUTONE (JUSTIÇA GRATUITA), Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 203200-41.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODNEI LUIZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 250685-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 446800-97.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-E-ED-RR - 471400-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EURO FAVARO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 654300-13.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 786400-64.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDEMAR DRUZIAN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELSON LÍDIO NUNES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 545-09.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GIOVANA CRISTINA SERRA D AMICO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 802-96.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CÍCERO PIRES JERÔNIMO, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 1223-28.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDER MARQUES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 33900-40.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZELIR MEURER GHEDIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 46600-35.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por fundamento diverso, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 128000-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ILEANA ZANDER WILLIAMS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 978-06.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARIA TERESA DE FREITAS PAIVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 989-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CÁSSIO RENATO DOS REIS BARRETO, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-RR - 1341-78.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO CARLOS MASSUQUINI E OUTROS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 11914-80.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIVAL BALBINO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 29800-33.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELA PEREIRA COIMBRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 37400-23.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CECÍLIA MARIA ROSSINI FERREIRA, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 82600-36.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): DAVID BRITO DUARTE, Advogado: Maria Claudia A.Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1212300-97.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS SA, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargante: DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargado(a): VALMIR JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Aparecido José da Silva, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 784-55.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 34900-72.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Roberto Vieira Marques Fonseca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 75800-25.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLEOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES (REPRESENTADO POR NOELI CARDOSO NEVES), Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 85200-63.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NORMA MARI BIANCHI GAIO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação acima, sem concessão de efeito modificativo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 250985-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA COSTA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 260500-90.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLINIO COSTA FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CET-LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 99-30.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLAUTO NUNES ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 245-89.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO OLÍVIO DAMETTO, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 898-14.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO ESMERALDO SOBREIRA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-AIRR - 52841-43.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): MONICA KOEPKE, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luzia dos Santos Nascimento, Embargado(a): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 72900-92.2008.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FLÁVIO ANGHELKOF, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , , Embargado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 91600-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLINIO DANIELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR e RR - 94600-96.2009.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORRAL D'AVILA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-RR - 104100-52.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 119000-45.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIZABETH FERNANDES TIRELLI, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 139200-57.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): EDUARDO LEAL MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 186085-90.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR PISSAIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 799-84.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: André Myssior, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS FILHO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1644-79.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENTILEONIDAS CAMPOS GONDIM JUNIOR, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 19000-24.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARMORE LTDA, Advogado: Felipe Gustavo Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1754600-88.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETER MATT JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, (i)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 79-66.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MICHELLI CIRILO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 495-64.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE VASCONCELHOS TAVARES, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 734-25.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): CICERO FLOR DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante, requerido em contrarrazões ao agravo regimental; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1104-17.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1394-64.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1499-65.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROOSEVELT RAMOS GARCIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1995-60.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIVIAN KARLA SOARES, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao agravante, requerido em contrarrazões ao agravo regimental; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2072-40.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA CARNEIRO HONO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2443-86.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO AMARAL ETEROVICK, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 7370-39.2006.5.12.0041 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: MAURICIO ROCHA REYNALDO, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MAURICIO ROCHA REYNALDO, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante; conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "BESC - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI do BESC. Inversão do ônus de sucumbência. Isenção do reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72100-51.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): PEDRO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 894785-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARNOLDO RODOLFO VIEIRA FILHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 42300-98.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, que reformulou o voto proferido na sessão do dia 22/02/2018, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JACIR JOSE LUZA, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que reformulou o voto porferido na sessão do dia 08/02/2018, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para afastar a prescrição total declarada, reconhecendo a prescrição parcial.; **Processo: E-ED-RR - 107600-79.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): GUSTAVO SANTOS SUGAHARA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROBSON DE ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental e o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento dos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 01/03/2018, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 153-57.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERICSON ROBERTO MARODIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais